

# **IX CONGRESSO DA FEPODI**

**DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO**

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização  
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara  
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.  
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São  
Paulo, SP).

CDU: 34



# IX CONGRESSO DA FEPODI

## DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

---

### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Livia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelistas trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

## **A PROPOSTA DE UMA MOEDA DIGITAL DO BRASIL (GOVCOIN): LIMITES PARA A REGULAÇÃO**

### **THE PROPOSAL FOR A BRAZILIAN DIGITAL CURRENCY (GOVCOIN): LIMITS FOR ITS REGULATION**

**Modesto Teixeira Neto <sup>1</sup>**  
**Marisa Rossignoli <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

Este trabalho tem o intuito de elucidar o tema da criação da moeda digital brasileira anunciada pelo Banco Central na atual conjuntura econômica brasileira havendo a possibilidade de coexistirem simultaneamente duas moedas em nossa economia o que até então somente se faz pelo uso do Real. Apresenta-se a proposta do GOVCOIN para o Brasil, ressaltando que o uso de bitcoin já é uma realidade em El Salvador, por exemplo. Ainda se destacou a possibilidade de uma moeda digital internacional e um Banco Central mundial como idealizou Keynes. Para alcançar o objetivo deste trabalho, procurou-se estabelecer uma linha de relação entre o direito e a economia, atentando para normas de direito econômico, sendo o Banco Central o regulamentador da moeda digital brasileira. A pesquisa foi bibliográfica e o método hipotético dedutivo.

**Palavras-chave:** Bitcoin, Dólar, Keynes

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper aims to elucidate the issue of the creation of the Brazilian digital currency announced by the Central Bank in the current Brazilian economy. This brings the possibility of two currencies coexisting simultaneously in our economy, which until then is only done through the use of Real. The possibility of an international digital currency and a global Central Bank as idealized by Keynes was also highlighted. In order to reach the objective of this work, we established a line of relationship between law and economy, considering the norms of economic law, with the Central Bank being the regulator of the Brazilian digital currency. The research was bibliographical and the method was hypothetical deductive.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Bitcoin, Dollar, Keynes

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pelo PPGD - UNIMAR; Graduado em Direito, Pós Graduado em Direito do trabalho e processo do trabalho pela UFU; Advogado.

<sup>2</sup> Professora do PPGD - UNIMAR; Economista pela Unesp-Araraquara; Mestre em Economia pela PUC-SP; Doutora em Educação pela UNIMEP. Delegada municipal do CORECON-SP para Marília-SP.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da criação de moeda digital pelos bancos centrais e por eles regulamentada diferentemente de criptomoedas como o *bitcoin* vem sendo também chamadas de *govcoins*. A análise do tema e seus aspectos são relevantes para o direito econômico, necessária sua absorção pela legislação, considerando que esta ferramenta já vem sendo utilizada no mercado como moeda paralela, no entanto, havendo países que já adotaram a moeda digital, especificamente o *bitcoin* como moeda principal, bem como já anunciado por outros países como o Brasil a criação de criptomoeda própria de modo a sua utilização na economia.

Ante a falta de amparo legal e legislação específica tem-se como problema a possibilidade de circulação de duas moedas simultâneas no mercado brasileiro e seus reflexos na economia. O uso de criptomoedas já são utilizados em alguns países como moeda regular, juridicamente protegida e aceita como meio de pagamento no comércio.

O avanço da tecnologia não acompanhada do avanço legislativo e sendo impossível o legislador ter previsto ferramentas tão avançadas como as criptomoedas se faz necessário dirimir a sua possibilidade de utilização no país como moeda oficial. Nesse contexto o Brasil anunciou que irá criar sua criptomoeda de modo que ela será utilizada no país como moeda oficial com amplo aceite no mercado interno. O problema da falta de legislação pertinente gera insegurança jurídica sobre o tema afasta o desenvolvimento da ferramenta.

O presente trabalho buscará delimitar a utilização de criptomoeda no mercado brasileiro, seja o próprio *bitcoin*, seja a criptomoeda brasileira, ou outra criptomoeda de aceitação mundial.

O método utilizado é o hipotético-dedutivo e a pesquisa utiliza-se da análise bibliográfica e análise de legislação.

## DESENVOLVIMENTO

Previamente ao surgimento das criptomoedas foi necessário o aprimoramento da tecnologia *blockchain*, o que se pode compreender de acordo com WANG (2021), sendo informações ligadas entre si de forma *online* sendo possível seu rastreamento e com elevado nível de segurança. Se caracterizam como um banco de dados que pode ser acessado pela internet sendo que as informações novas são armazenadas em um novo bloco que fica ligado aos outros blocos já existentes, por isso *blockchain*, blocos acorrentados.



Atrelada ao surgimento da tecnológica *blockchain* está o *bitcoin*, tida como moeda virtual mais famosa atualmente. Segundo Wandsheer, Oliveira e Rossignoli (2020) o *bitcoin* e a tecnologia *blockchain* foram criados e desenvolvidos simultaneamente entre 2007 e 2009, tornando-se público, em 2008, com a publicação do artigo *Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System*, disseminando a ideia de uma moeda digital global descentralizada para ser usada no ciberespaço. Curiosamente não há nenhuma menção da tecnologia *blockchain* no referido artigo.

Destacam ainda Wandsheer, Oliveira e Rossignoli (2020) que esta transação depende da internet e, portanto, é descentralizada, em contraste com os sistemas de pagamento tradicionais. Outra diferença para as moedas nacionais e estatais, novos *bitcoins* são criados em todo o mundo por mineradores privados, que fornecem o dinheiro e recebem *bitcoin* em troca de fazê-lo. Sua tarefa é verificar transações de *bitcoin* entre usuários, ou seja, a transferência de *bitcoins* de uma conta para outra. Para fazer isso, os mineradores precisam saber sobre todas as transações de *bitcoin* já feitas. Essas transações passadas são coletadas na chamada *blockchain*. Durante o processo de verificação, a nova transação é incluída na *blockchain*. Assim, os mineradores e a *blockchain* fornecem a espinha dorsal da infraestrutura do sistema de *bitcoin*. Desenvolvedores e programadores estão no centro do sistema. Uma comunidade de código aberto administra e mantém o protocolo *bitcoin*, ou seja, as regras codificadas do sistema *bitcoin*.

Quando se analisa as moedas tradicionais existentes o Dólar e o Euro são as moedas mais expressivas na utilização do mercado internacional e brasileiro. No entanto, apenas o Real tem seu uso permitido em nossa economia interna ficando as moedas estrangeiras restritas há alguns setores. Alguns estudos apontam que durante o início dos anos 90 o governo brasileiro vinculou seus contratos em dólar de modo que se pode dizer que houve juridicamente a circulação do dólar na economia brasileira como segunda moeda.

Pata Vita (2008) quem tem competência para realização de operações de câmbio de moedas estrangeiras são agências de turismo e meios de hospedagem autorizado, dependências autorizadas de uma instituição financeira, instituições financeiras e outros intermediários, instituições financeiras e dependências destas habilitadas a intermediar operações de câmbio, bancos autorizados no mercado interbancário automático do Brasil, além de corretoras de valores.

Ocorre que a utilização de uma segunda moeda na economia vem se tornando prática cada vez mais comum, em especial na América latina. Destaca Torres (2019) que no início de 2000, o Equador adotou o dólar americano como sua moeda de curso legal, sendo que a

manutenção de duas moedas convivendo em uma mesma economia uma estrangeira e outra nacional exacerba a importância da taxa de câmbio para a estabilidade macroeconômica do país.

A moeda escolhida em sua grande maioria pelos países sul americanos é o dólar tendo em vista sua pouca perda de valor durante o tempo bem como ser a economia americana a maior e mais sólida economia do mundo.

A aceitação de uma segunda moeda em determinado país seria para conter alguma crise, em especial causada pela inflação. O Brasil enfrentou nos anos 1990 crise inflacionária de números elevados, contudo ao ser analisado a possibilidade de dolarização da economia brasileira foi pontuada como fator negativo a perda da autonomia financeira bem como após a implantação do Real houve a contenção da inflação sendo que os ideais de dolarização da economia brasileira não se concretizaram.

Nossa legislação quanto à emissão de moeda é clara, Brasil (1964), artigo 10, compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil, emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. Nesse diapasão resta incontroverso que é vedada o uso de qualquer outra moeda no país bem como a emissão de outra que não regulamentada pelo Banco Central. Recentemente foi anunciado pelo governo brasileiro a intenção de ser criada uma moeda digital e logo foi se apontado o possível uso do *bitcoin*.

Embora o *bitcoin* esteja em pleno uso na economia, no Brasil ele é visto como ativo financeiro e não em moeda. Aponta-se como externalidade positiva o uso do *bitcoin* como a redução dos custos das operações envolvendo, por exemplo a impressão e o cunho da moeda.

Além disso, tem-se como fato positivo o uso do *bitcoin* a segurança dada pela tecnologia *blockchain*. Ainda há que se falar que o uso do *bitcoin* permite um maior controle estatal sobre as transações, vez que todas serão registradas da rede mundial de computadores.

Nesse sentido inclusive existe no Brasil projeto de lei que visa extinguir o uso do papel impresso no Brasil, pois, a não circulação do dinheiro vivo inibiria as ações de corrupção, lavagem de dinheiro e o tráfico de drogas, crimes como assaltos a bancos e arrombamentos de caixas eletrônicos e a sonegação de impostos.

De acordo com projeto de Reginaldo Lopes, Brasil (2020) aprovada a lei em até um ano não se produziria e não circularia mais moedas com valor superior a R\$ 50,00, em até 5 anos não haveria também moedas com valor menor aos R\$50,00 sendo realizadas apenas transações digitais.

Soares (2018) expõe que os preços cobrados pela casa da moeda são mais altos que os do mercado internacional. Em 2016, o Banco Central economizou 20% ao comprar 100 milhões de cédulas de R\$ 2,00 de uma empresa americana.

Outros países como El Salvador já vem adotando o bitcoin como moeda oficial. O país adotou a *bitcoin* como moeda legal após proposta do presidente. O Congresso de El Salvador aprovou, a lei que classifica o *bitcoin* como uma moeda de curso legal no país, de modo que esta decisão faz do país centro-americano o primeiro do mundo a adotar uma criptomoeda de maneira oficial (RUBINSTEINN ,2021).

Em El Salvador o *bitcoin* terá como referência o dólar americano, resolvendo assim a questão de sua valoração. Outros países como Quênia também já anunciou seu desejo em adotar o *bitcoin* como moeda legal em seu mercado.

Embora incomparável as diferenças econômicas entre o Brasil e El Salvador certo é que o caminho das criptomoedas está em crescimento se tornando possível inclusive a adoção dessa como moeda legal em mercado interno. Além disso, a externalidade positiva com redução dos custos de transação para remessas de dinheiro do exterior para El Salvador tem benefício extraordinário para sua economia onde a remessa de dinheiro do exterior tem grande influência no PIB, sendo que seus cidadãos economizarão com não pagamento de taxas para remessas de dinheiro do exterior ao país. Nesta dinâmica o Brasil ousou e foi recentemente anunciado que se pretende a criação de uma moeda digital brasileira própria.

Importante destacar que eventual uso de uma moeda digital internacional aceita mundialmente traria enormes dificuldades para os bancos centrais dos países, vez que cada um tem certa autonomia e independência uns dos outros. A produção de uma moeda digital aceita mundialmente necessitaria de um banco central internacional para sua regulação.

Tal banco internacional foi suscitado por Keynes que almejava uma maior integração e apoio entre as nações. Keynes consistiu em propor uma administração monetária internacional, objetivando, assim, estimular o investimento produtivo, que deveria tomar-se a moeda ideal do futuro. Nesse sentido, ele propôs a criação de uma autoridade monetária mundial, um Banco Central Internacional, para controlar o ciclo de crédito, administrar as reservas de ouro e estabilizar o valor das reservas a partir de um padrão internacional de preços Ferrari Filho (1994).

Assim a ideia de moeda única e um Banco Central Internacional vem sendo cogitado há anos sendo as criptomoedas o passo mais próximo da concretização desta possibilidade.

Prates e Cintra (2007) destaca que Keynes tinha como ideia estender à esfera internacional os princípios bancários aplicados ao âmbito nacional. A *International Clearing*

*Union*, um banco central dos bancos centrais, emitiria uma moeda bancária internacional, o Bancor, de natureza pública, que liquidaria posições entre os bancos centrais: déficits e superávits dos países resultariam em, respectivamente, reduções e aumentos do Bancor dos bancos centrais nacionais junto à *International Clearing*.

Importante frisar que Keynes vivia em tempos de crise em decorrência das guerras mundiais, com que se pode relacionar com a pandemia mundial de COVID-19 em que o mundo vive atualmente. Do mesmo modo que Keynes idealizou uma moeda mundial o *bitcoin* voltou a despertar o mundo para utilização de uma moeda internacional.

Destaca-se por fim que o desejo de um banco central mundial e a utilização de moeda única internacional já foram citadas pelo importante economista que viveu em tempos de crise de modo que podemos relacionar as moedas digitais criadas pelos governos durante a pandemia causada pelo Corona vírus.

A autonomia dos bancos centrais dos países e a criação de um banco central internacional para gerir uma moeda digital para aceitação mundial dependerá de harmonização das legislações dos países membros, no entanto, é evidente que um banco central mundial para gerir moeda digital é totalmente possível.

Embora o Brasil não tenha um banco central ainda autônomo importante se faz a análise da moeda digital brasileira proposta pelo Banco Central.

O tempo das moedas digitais chegaram, o *bitcoin* é uma realidade mundial e já adotada como moeda oficial em determinados países. Dentre as moedas digitais desenvolvidas e geridas pelo próprio governo a que se encontra com maior grau de avanço é o *Yuancoin*, ou Yuan digital.

Cogita-se a criação de moeda digital brasileira criada e gerida pelo Banco Central controlada pelo governo. As diretrizes para moeda já foram anunciadas com previsão de 2 a 3 anos para seu lançamento. As moedas digitais emitidas por bancos centrais, CDDBC ou *Central Bank Digital Currency*, está no foco do Banco Central brasileiro. Por serem emitidas pelos bancos centrais dos governos dos respectivos países também foram chamados de *Govcoins*.

Ao contrário do *bitcoin*, que tem como característica o controle não centralizado da sua emissão, sendo necessário seu registro e validação por meio da tecnologia *blockchain*, a moeda digital brasileira conforme divulgada será centralizada e regulamentada pelo Banco Central. Em *criptocoins* é permitido que o usuário faça a própria custódia, ou auto custódia, eles podem ser mantidos em carteiras digitais, ou wallets, em sua propriedade e acessados por chaves privadas. Já a moeda digital brasileira será mantida e regulada pelo Banco Central brasileiro.

Faz se importante frisar que a moeda digital brasileira diferirá ainda das *stablecoins*, como são chamadas as moedas digitais com lastro em uma moeda física. Carvalho et. al. (2021) menciona que *stablecoins* ou *e-Money* são ativos financeiros que podem ser usados como meio de pagamento sendo emitidos por empresas privadas não financeiras altamente tecnológicas, apoiadas por dinheiro do Estado e com a garantia de conversão em moeda do estado. Seu uso pode até mesmo impulsionar ainda mais o *open banking* com informações livres entre as instituições financeiras bem como informações do Banco Central.

Os benefícios de enorme redução dos custos das transações, a segurança de se manter as moedas digitais em um Banco Central do próprio Estado e com risco de falência quase inexistente, a fuga do risco de o *bitcoin* por não ter controle e segurança jurídica superam em muito eventuais suposições críticas quanto as *Govcoins*.

A eficiência seria enorme na utilização da moeda digital brasileira, pois o possuidor da moeda digital brasileira não a teria em um banco e sim no Banco Central brasileiro, um banco com muito mais segurança garantido pelo próprio Estado e não falível.

Uma vez regulado moedas digitais por outros Bancos Centrais de outros países, o que impediria um estrangeiro ou brasileiro devidamente documentado ter contas em *eurocoins* ou *dolarcoins*. Como resultado, os *govcoins* conseguiriam cortar despesas de operação do setor financeiro global, que totalizam mais de US\$ 350 por ano para cada habitante da Terra. Isso poderia tornar o sistema financeiro acessível para 1,7 bilhão de pessoas que não possuem conta no banco. Moedas digitais de Estados poderiam também expandir as ferramentas dos governos, ao permitir que eles façam pagamentos instantâneos aos cidadãos e reduzam taxas de juros a níveis negativos. Para usuários convencionais, é óbvio o atrativo de um meio universal, gratuito, seguro e instantâneo de pagamentos The Economist (2021).

Não obstante, a evolução das *criptocoins*, a ferramenta deve ser regulada e sua utilização pelo Banco Central brasileiro reduziria enormemente os custos de diversas transações bem como se trata de caminho que já vem sendo trilhado pelo *bitcoin* que não tem nenhuma regulação Estatal e sem segurança jurídica.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que não é possível ignorar os avanços tecnológicos das criptomoedas que já vem sendo utilizada em larga escala ao nível mundial, em especial o anúncio do Banco

Central brasileiro sobre a criação de moeda digital própria. Tem-se que a moeda surgiu como importante fator da interação entre as nações especialmente no comércio.

A tecnologia *blockchain* foi precursora na criação no *bitcoin* moeda que já vem sendo utilizada mundialmente, no entanto sem a devida regulamentação na maioria dos países, causando insegurança jurídica aos seus portadores que hora a tem como moeda, ora como ativo financeiro.

Com essa insegurança pela não regulamentação das criptomoedas os países passaram a estudar a criação de suas próprias moedas digitais, na tentativa de atrair os usuários de criptomoedas e aproveitando da sua não regulamentação. El Salvador se tornou o primeiro país a ter o *bitcoin* como moeda oficial junto a sua economia.

Em contrapartida, o Brasil tem legislação específica para utilização no nosso mercado apenas o Real, de modo que a convivência com outra moeda teria grande impacto na economia. Apontou-se ainda que o Brasil já enfrentou especulações da dolarização da economia assim como acontece em outros países da América latina.

Mostrou-se ainda que as moedas sociais circulando em comunidades não tem nenhuma regulamentação e controle do Banco Central e são utilizadas em locais específicos como incentivo de desenvolvimento social.

O presente trabalho aponta a evolução das *govcoins*, que estão em pleno desenvolvimento, contudo se contrapondo no Brasil pela existência da moeda Real, de modo que haveria a circulação simultânea de duas moedas em nossa economia. Assim como o PIX foi acolhido de imediato pela sociedade ante sua enorme redução dos custos de transação a moeda digital brasileira também será acolhida, moeda essa que será regida pelo Banco Central.

Com a criação da moeda digital pelos países, seguiremos em futuro próximo onde todos cidadãos do mundo terão a possibilidade de ter contas em *eurocoin*, *dolarcoin* *yuancoin* ou outra, caminhando para uma moeda digital mundial comum face a enorme redução dos custos das transações.

E essa integração digital mundial é a forma de desenvolvimento das nações e inclusão social dos cidadãos. Keynes idealizou uma administração monetária internacional, objetivando, assim, estimular o investimento produtivo, que deveria tomar-se a moeda ideal do futuro. O avanço tecnológico também é uma forma de inclusão social e maior igualdade entre as nações propiciando o desenvolvimento dos cidadãos.

## **REFERÊNCIAS**

Banco Central do Brasil. **Resolução conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020.** Disponível em [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/51028/Res\\_Conj\\_0001\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/51028/Res_Conj_0001_v1_O.pdf). Acesso em: 14 jul. 2021.

Banco Central do Brasil. **Portaria nº 108.092, de 20 de agosto de 2020.** Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-108.092-de-20-de-agosto-de-2020-273476769>. Acesso em: 14 jul. 2021.

Banco Central do Brasil. **Banco Central divulga as diretrizes gerais de uma moeda digital para o Brasil.** 24 mai. de 2021. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17398/nota>. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14595.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14595.htm). Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19069.htm). Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei Complementa nº 105, de 10 de janeiro de 2001.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm). Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei 4.068 de 2020.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node011s7f5kwej6wn1bvjgp2j7jty02232404.node0?codteor=1919108&filename=PL+4068/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011s7f5kwej6wn1bvjgp2j7jty02232404.node0?codteor=1919108&filename=PL+4068/2020). Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 10 jun. 2021.

CARVALHO, Carlos Eduardo et al. Criptomoedas: tecnologia, iniciativas de bancos e de bancos centrais, desafios para a regulação. **Economia e Sociedade**, v. 30, p. 467-496, 2021. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ecos/a/NFnZwKXNRvcvz8g65qFzWKG/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 jul. 2021.

FERRARI FILHO, Fernando. A moeda internacional na economia de Keynes. **Ensaio FEE**, v. 15, n. 1, p. 98-110, 1994. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/235712618.pdf>. Acesso em: 29 maio 2021.

SOARES, Lucila. Por que o Brasil passou a imprimir dinheiro no Exterior. **Época**, 26 de jun. 2018. Disponível em <https://epoca.oglobo.globo.com/economia/noticia/2018/06/por-que-o-brasil-passou-imprimir-dinheiro-no-exterior.html>. Acesso em: 12 jun. 2021.

THE ECONOMIST. Govcoins: as moedas digitais que transformarão as finanças. **Estadão**, 15 de mai. 2021. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/investimentos/governos-criam-criptomoedas>. Acesso em: 02 jul. 2021.

TORRES, Ernani. Dolarização e crise no Equador a partir da hierarquia monetária minskyana. **OIKOS** (Rio de Janeiro), v. 18, n. 3, 2019. Disponível em: <http://www.revistaoikos.org/seer/index.php/oikos/article/view/599/314>. Acesso em: 12 jun. 2021.

VITA, Jonathan Barros. **Tributação do Câmbio.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.

WANDSCHEER, Lucelaine dos Santos Weiss; OLIVEIRA, Bruno Bastos de; ROSSIGNOLI, Marisa. Bitcoin e o Sistema Financeiro Internacional: a busca por um modelo regulatório do ciberespaço. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**, [S.l.], v. 14, n. 1, p. 39-56, set. 2020. ISSN 2595-

0894. Disponível em: <https://revistapgbcbcb.gov.br/index.php/revista/article/view/1048>. Acesso em: 29 maio 2021.

WANG, Qin et al. Token Não Fungível (NFT): Visão Geral, Avaliação, Oportunidades e Desafios. **Pré-impressão arXiv arXiv**. 2021. Disponível em: [https://www-periodicos-capes.gov.br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php?option=com\\_pmetabusc&mn=88&smn=88&type=m&metalib=aHR0cHM6Ly9ybnAtcHJpbW8uaG9zdGVkLmV4bGlicmlzZ3JvdXAuY29tL3ByaW1vX2xpYnJhcnkvbGlid2ViL2FjdGlubi9zZWZyY2guZG8%2FZHNjbnQ9MCZwY0F2YWlsYWJpbHR5TW9kZT1mYWxzZSZmcmJnPSZzY3Auc2Nwcz1wcmltb19jZW50cmFsX211bHRpcGxlX2ZlJnRhYj1kZWZhdWx0X3RhYiZjdD1zZWZyY2gmbW9kZT1CYXNpYyZkdW09dHJ1ZSZpbmR4PTEmZm49c2VhcmNoJnZpZD1DQVBFU19WMQ%3D%3D&buscaRapidaTermo=nft](https://www-periodicos-capes.gov.br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php?option=com_pmetabusc&mn=88&smn=88&type=m&metalib=aHR0cHM6Ly9ybnAtcHJpbW8uaG9zdGVkLmV4bGlicmlzZ3JvdXAuY29tL3ByaW1vX2xpYnJhcnkvbGlid2ViL2FjdGlubi9zZWZyY2guZG8%2FZHNjbnQ9MCZwY0F2YWlsYWJpbHR5TW9kZT1mYWxzZSZmcmJnPSZzY3Auc2Nwcz1wcmltb19jZW50cmFsX211bHRpcGxlX2ZlJnRhYj1kZWZhdWx0X3RhYiZjdD1zZWZyY2gmbW9kZT1CYXNpYyZkdW09dHJ1ZSZpbmR4PTEmZm49c2VhcmNoJnZpZD1DQVBFU19WMQ%3D%3D&buscaRapidaTermo=nft). Acesso em: 29 maio 2021.